



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

Modalidade: Dispensa Licitatória

Processo nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº: 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, CEP: 18.230-000, São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada por seu presidente, **Cláudio Miguel Ferreira Filho**, portador do RG 40.357.453-5 e CPF 303.054.598-99.

**CONTRATADA:** ECLIN – MEDICINA DO TRABALHO Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº: 40.119.484/0001-07, com sede à Rua Américo Brasiliense, 515-A, Centro, CEP: 18185-000, Pilar do Sul - SP, neste ato representada por seu proprietário **Marcelo Takeo Saito**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 32.726.243-6 e inscrito no CPF 284.170.888-81.

As partes acima qualificadas celebram este contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de:

- Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)
- Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	1	serviço	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais(PGR) e Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) bem como a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE AGENTES PÚBLICOS	
Cargo	Estimativa
Agente de Transporte e Apoio	02
Assessora Especial	01
Assistente de Comunicação	01
Auxiliar de Diretoria	05
Auxiliar de Limpeza e Copeiragem (terceirizada)	01
Chefe de Gabinete	01
Diretor Geral	01
Escriturário	07
Procurador Legislativo	01

1.2 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver soluções e plano sob medida nos assuntos descritos na cláusula 1.1, de forma a atender todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho, e as obrigações do e-Social, seguindo os manuais publicados pelos próprios órgãos responsáveis, fornecendo auxílio ou assessoria à **CONTRATANTE** nas cargas de informações relacionadas ao evento S-2240, S2220 e S2210, disponibilizando os arquivos para que a **CONTRATANTE** providencie o envio para o sistema e-Social.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - A **CONTRATADA** elaborará e disponibilizará os arquivos de todos os assuntos relacionados ao objeto do presente contrato, para que ela possa realizar tempestivamente a transmissão para o programa do governo, atualmente denominado e-Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

2.3 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.4 – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os documentos: PGR, PCMSO e LTCAT **até dia 10 de março de 2023**, atendidas as exigências do Termo de Referência.

2.5 – A entrega do objeto será feita na sede administrativa da **CONTRATANTE**, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

2.6 – O recebimento do objeto será feito conforme Termo de Referência. A Administração rejeitará o objeto, no todo, ou em parte, se executado em desacordo com o contrato, podendo rescindir o contrato ou determinar, às expensas da **CONTRATADA** e no prazo assinalado, as correções pertinentes.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 – O prazo de vigência, condições de recebimento e pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e a prorrogação poderá ser autorizada, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 – Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.1.2 – Os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 13/2023 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 – As partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da **CONTRATADA**, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará, se for o caso, nova contratação;

3.1.4 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 – Seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a **CONTRATADA** mantém a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica, além de não ter sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarada inidônea.

3.2 – Ressalvada a hipótese de prorrogação, na qual poderá ser aplicada, se solicitado pela **CONTRATADA**, o IPCA-IBCE, não haverá reajuste no valor do contrato, em virtude do princípio da anualidade (art. 134 da Lei 14.133/2021).

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor correspondente à R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) referente ao objeto contratual, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em até 1 (um) dia útil contado do recebimento definitivo.

4.1.1 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor poderá ser pago diretamente na sede da **CONTRATADA** via Pix, TED, Transferência em conta bancária, cheque, cartão de crédito e débito ou via boleto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

bancário, sempre mediante recibo.

4.3 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, funcional programática 01.031.0001.2093.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

4.6 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

4.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

5.1- A **CONTRATANTE** deverá encaminhar prontamente à **CONTRATADA** as informações necessárias para elaboração dos serviços contratados, referente aos trabalhadores ativos, especialmente para subir carga de informação do sistema e- Social.

5.2 - A parte **CONTRATANTE** se obriga a fornecer, cópias dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados formalmente à sede da empresa **CONTRATADA**:

I - CAEPF quando houver;

II - Nome e CPF do responsável;

III - CNPJ quando houver;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

IV - Ficha dos empregados.

5.3 - Quando houver atualização ou alteração em algum documento encaminhado, a **CONTRATANTE** se compromete a encaminhá-lo imediatamente para substituição, nos mesmos moldes.

5.4 - Na realização de exames clínicos e complementares em outras empresas de Medicina do Trabalho, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO deve disponibilizar o PCMSO para que possa realizar os exames que contidas no PCMSO vigente.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

6.1 - As partes se obrigam a manter o sigilo com relação a toda e qualquer informação, documentos e conversas provenientes deste contrato, devendo ser tratadas como informações sigilosas.

6.2 - A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção dos documentos e das informações que obtiver da parte **CONTRATANTE**, com o intuito de evitar e prevenir sua revelação a terceiros.

6.3 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

6.7 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9 – A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10 - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.13 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.14 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

forma da LGPD.

6.15 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 – As obrigações das partes são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 – As partes declaram estarem cientes que não existe qualquer vínculo empregatício entre elas e seus participantes, que inexistente subordinação e que cada uma é inteiramente responsável pelo exercício de suas atividades.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta, bem como cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, e outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

7.4 – O modelo de gestão e fiscalização do contrato é o previsto no termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021

8.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – As infrações contratuais conforme discriminação na Lei 14.133/2021 serão punidas conforme descrito no Termo de Referência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A parte **CONTRATANTE** não autoriza a divulgação de fotografias, caso a parte **CONTRATADA** julgue necessário para melhor desenvolvimento de seus trabalhos.

11.2 – A **CONTRATANTE** não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a **CONTRATADA**, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.

11.3 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

11.4 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

11.5 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 14.133/2021, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

11.6 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e das relações de consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.7 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.8 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.9 – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

11.10 - 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 01 (via), que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes e testemunhas, ficando resguardadas às partes o direito de cada uma ter sua via.

São Miguel Arcanjo, 27 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo  
Contratante

**MARCELO TAKEO SAITO**

Eclin – Medicina do Trabalho Ltda.  
Contratada



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

### TESTEMUNHAS:

<b>Roberta Barboza Santos</b>	<b>Mateus Sidow de Campos</b>
Procuradora Legislativa	Auxiliar de Diretoria
OAB/SP nº 444.222 CPF nº 419.678.888-25	CPF nº 390.262.538-42